



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2021
(OR. en)

13543/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0358 (NLE)**

**ACP 108
FIN 868**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

PROJETO DE

DECISÃO N.º .../2021

DO COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE

de ...

que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE

O COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 95.º, n.º 4,

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3. O Acordo de Parceria ACP UE foi alterado pelo Acordo assinado no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (JO L 209 de 11.8.2005, p. 27) e pelo Acordo assinado em Uagadugu em 22 de junho de 2010 (JO L 287 de 4.11.2010, p. 3).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria entre os membros do Grupo de Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (o “Acordo de Parceria ACP-UE) foi assinado em Cotonu em 23 de junho de 2000 e entrou em vigor em 1 de abril de 2003. Em conformidade com a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, (a "decisão relativa a medidas transitórias")¹, deverá ser aplicado até 30 de novembro de 2021.
- (2) Nos termos do artigo 95.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE, as negociações para um novo Acordo de Parceria ACP-UE (o "novo Acordo") tiveram início em setembro de 2018. O novo Acordo não estará pronto para ser aplicado até 30 de novembro, a data de expiração do atual regime legal. Por conseguinte, é necessário alterar a Decisão relativa a medidas transitórias para prorrogar novamente a aplicação das disposições do atual Acordo de Parceria ACP-UE.
- (3) O artigo 95.º, n.º 4, segundo parágrafo, do Acordo de Parceria ACP-UE prevê que o Conselho de Ministros ACP UE adote as medidas transitórias eventualmente necessárias até à entrada em vigor do novo Acordo.

¹ Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE [2020/2]

- (4) Nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP UE, em 23 de maio de 2019, o Conselho de Ministros ACP-UE delegou poderes para adotar as medidas transitórias no Comité de Embaixadores ACP-UE¹.
- (5) Por conseguinte, é adequado que o Comité de Embaixadores ACP-UE adote uma decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Acordo de Parceria ACP-UE, a fim de alterar a decisão que adota medidas transitórias com o objetivo de prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE, até 30 de junho de 2022 ou até à entrada em vigor do novo Acordo, ou até à aplicação a título provisório do novo Acordo entre a União e os Estados ACP, consoante o que ocorrer primeiro.
- (6) As disposições do Acordo de Parceria ACP-UE continuarão a ser aplicadas com o objetivo de manter a continuidade nas relações entre a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados ACP, por outro. Por conseguinte, as medidas transitórias alteradas não se destinam a introduzir alterações ao Acordo de Parceria ACP-UE, tal como previsto no seu artigo 95.º, n.º 3,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão n.º 1/2019 do Conselho de Ministros ACP-UE, de 23 de maio de 2019, sobre a delegação de poderes no Comité de Embaixadores ACP-UE no atinente à decisão de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-EU (JO L 146 de 5.6.2019, p. 114).

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, a data "30 de novembro de 2021" é substituída pela data "30 de junho de 2022".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de dezembro de 2021.

Feito em ..., em...

*Pelo Conselho de Ministros ACP-UE
Pelo Comité de Embaixadores ACP-EU
O/A Presidente*
